INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Acaraú		
EMENTA: Autoriza encaminhamento do acervo da extinta Escola de Ensino Fundamental e Médio Márcia Verônica Alves Silveira, Acaraú, para o competente setor da Secretaria de Educação do Ceará – SEDUC, sua mantenedora.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 07317717-2	**PARECER:** 0698/2007	**APROVADO:** 23.10.2007

I – RELATÓRIO

Pelo reordenamento da rede física de escolas mantidas pelo Governo do Estado, no ano de 2004, deu-se por extinta a Escola de Ensino Fundamental e Médio Márcia Verônica Alves Silveira e, por esta razão o então CREDE-3 de Acaraú, solicitou a este Conselho de Educação a devida autorização para a permanência do arquivo e acervo, daquela Escola, em uma outra da mesma cidade, integrante, porém, da rede municipal de ensino, no caso a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado José Filomeno, à qual fora incorporada a primeira.

O pedido recebeu pronto atendimento deste Conselho pela via do Parecer nº. 0411/2005.

No presente exercício, com o Ofício nº 143/2007 o Sr. Secretário de Educação do Município de Acaraú, professor Expedito Moraes Mesquita, considerando do que a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado José Filomeno tem clientela infanto-juvenil, bem diferenciada daquela que consta dos arquivos recebidos – jovens do ensino médio, e, outrossim, por estar ainda em tramitação a regulamentação desta escola junto ao Conselho, solicita reconsideração do antedito Parecer.

Consultado sobre o destino do mesmo, sugeriu que se seguisse o procedimento normalmente adotado e determinado pelo Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem justa causa e é consoante à orientação contida no Parecer nº 530/1992, deste Conselho.

Digitador: Neto
Revisor: Cláudia Coelho

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0698/2007

III – VOTA DA RELATORA

Em assim sendo, votamos pelo atendimento ao pleito do Senhor Secretário de Acaraú, autorizando o encaminhamento do acervo da extinta Escola de Ensino Fundamental e Médio Márcia Verônica Alves Silveira, estadual, para o setor competente da Secretaria de Educação – SEDUC, mantenedora dessa extinta instituição.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador: Neto
Revisor: Cláudia Coelho

Digitalizado com CamScanner